



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2026

IMPUGNANTE: CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 39.434.226/0001-36)

ASSUNTO: Resposta à Impugnação do Instrumento Convocatório

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026.

A impugnante questiona a exigência constante no Item 01 do edital, referente ao fornecimento de contêiner de lixo de 1.100 litros, especificamente quanto à determinação de que o produto seja fabricado pelo processo de injeção, sustentando que o processo de rotomoldagem apresenta desempenho equivalente e atende às normas técnicas aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como diretriz fundamental a observância do princípio da competitividade, vedando exigências que restrinjam indevidamente a participação de interessados, conforme dispõe o **art. 9º, inciso I, alínea "a"**.

Ainda, nos termos do **art. 41**, a Administração deve evitar especificações excessivas ou desnecessárias que limitem a competição, devendo sempre buscar a proposta mais vantajosa.

No caso concreto, verifica-se que a exigência exclusiva do processo de fabricação por injeção pode restringir a participação de fornecedores, considerando que há no mercado produtos fabricados por **rotomoldagem** que atendem às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15911-3) e são amplamente utilizados pela Administração Pública.

Todavia, também se reconhece que o processo de fabricação por injeção não é inadequado ou irregular, sendo igualmente aceito no mercado.

Dessa forma, a solução mais adequada, sob a ótica do interesse público, é **ampliar a especificação técnica**, de modo a permitir ambas as tecnologias, garantindo isonomia e competitividade, sem prejuízo da qualidade do objeto.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sandoval'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, decido:

CONHECER da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para:

1. **Determinar a retificação do edital**, a fim de que a descrição do item passe a admitir expressamente que o contêiner poderá ser fabricado pelos processos de **injeção ou rotomoldagem**, vedando-se, assim, restrição indevida à competitividade;
2. Promover a republicação do edital, com a devida reabertura de prazo, nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a alteração impacta diretamente a formulação das propostas;
3. Dar ciência à empresa impugnante.

Alfenas - MG, 04 de maio de 2026.

CLAUDIA MARTELLI DOS SANTOS
SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE
(SEMA)